Autógrafo de Lei Complementar nº 02/26

Projeto de Lei Complementar nº 05/26

"Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo."

Art. 1º Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 02 cargos de Médico Veterinário, 01 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, 03 (três) cargos de Psicólogo, 04 (quatro) cargos de Enfermeiro, 05 (cinco) cargos de Vigilante Patrimonial, 20 (vinte) cargos de Agente Administrativo, 04 (quatro) cargos de Agente Comunitário de Saúde, 10 (dez) cargos de Inspetor de Alunos e 01 (um) cargo de Assistente Social, que passam a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico Veterinário	10	Grupo V	Curso Superior de Graduação em Medicina Veterinária e Registro Profissional	30 Horas
Engenheiro Agrônomo	04	Grupo V	Curso Superior de Graduação em Engenharia - área definida em concursos público - e Registro Profissional	30 Horas
Psicólogo	51	Grupo IV	Curso Superior de Graduação em Psicologia e Registro Profissional	30 Horas
Enfermeiro	55	Grupo IV	Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional	30 horas
Vigilante Patrimonial	41	Grupo I	Ensino Fundamental	180 horas mensais efetivamente trabalhadas
Agente Administrativo	232	Grupo II	Ensino Médio	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	81	Grupo XX	Ensino Médio	40 horas
Inspetor de Alunos	61	Grupo XXIV	Ensino Fundamental	40 Horas
Assistente Social	36	Grupo IV	Graduação em Serviço Social e Registro Profissional	30 Horas

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 820, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo de 06 (seis) cargos de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe – Nível I.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais níveis, classes e quantitativos constantes da tabela do Anexo II.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL		QUANTITATIVO
Guarda Civil Municipal	**3ª Classe**	**I**	**21**

Art. 3º Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pelas legislações em vigor para os respectivos cargos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de março de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS: 36441552833

Assinado de forma digital por CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Dados: 2026.03.17 14:12:57 -03'00'

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente